

CRITÉRIOS RELATIVOS ÀS CANDIDATURAS APRESENTADAS NO ÂMBITO DA PORTARIA Nº 44-B/2019 DE 1 DE FEVEREIRO

Candidaturas relativas à atividade de 2019

1. As candidaturas são analisadas por ordem de registo de entrada na DGRM.
2. A proposta para deferimento é efetuada por período de candidatura. As candidaturas relativas à atividade do 1º semestre de 2019 são propostas para deferimento após a análise de todas as candidaturas entradas no respetivo período de candidatura. As candidaturas relativas à atividade do 2º semestre são propostas para deferimento faseadamente durante os meses de novembro e dezembro.
3. As candidaturas indevidamente instruídas serão objeto de indeferimento, caso não seja cumprido o prazo dado ao requerente para colmatar a(s) insuficiência(s) identificada(s) que permita a elegibilidade da candidatura.
4. A aferição da atividade da embarcação é efetuada através do registo existente no SI2P dos dias de venda em lota, comunicados pela Docapesca, Portos e Lotas S.A..
5. São elegíveis as embarcações cujo motor propulsor utilize combustível a gasolina ou mistura, no período a que se candidata.
6. A potência propulsora da embarcação (kW) é aferida através do valor registado no ficheiro frota, para cada dia de atividade objeto de subsídio.
7. Nas embarcações que disponham de mais do que um motor, apenas um motor será objeto de atribuição do subsídio, sendo neste caso, atribuído ao motor com maior potência propulsora registada no ficheiro frota.
8. Atendendo ao limite máximo do valor do subsídio estabelecido no artigo 5º da Portaria nº 44-B/2019, de 1 de fevereiro, a atribuição do subsídio é efetuada de acordo com as seguintes prioridades:
 - a. Ordem de registo de entrada na DGRM;
 - b. Candidaturas do 1º semestre de 2019;
 - c. Candidaturas do 2º semestre de 2019;

- d. Candidaturas com proposta de intenção de indeferimento (audiência de interessados) que passam a situações de deferimento.
 - e. Caso seja atingido o limite de 550.000 euros estabelecido para a totalidade do montante do subsídio, a última candidatura a ser subsidiada, independentemente da totalidade do valor do subsídio a que teria direito, apenas receberá um subsídio cujo valor corresponderá ao valor existente para perfazer os 550.000 euros.
9. Às candidaturas cujo valor unitário seja inferior a 25 euros, não será efetuado o pagamento do respetivo subsídio.
10. Após aplicação das prioridades estabelecidas no ponto 8, se e quando for atingido o limite máximo do valor do subsídio (550.000€), serão objeto de indeferimento as candidaturas que embora tenham condições de elegibilidade, não poderão ser subsidiadas por falta de verba.
11. O pagamento do subsídio será efetuado através de transferência bancária para a conta indicada pelo beneficiário, da seguinte forma:
- a. Para as candidaturas do 1º semestre após a análise de todas as candidaturas apresentadas para o respetivo semestre. O período de pagamento deverá ocorrer entre o 3º e 4º trimestre de 2019;
 - b. Para as candidaturas do 2º semestre o pagamento será efetuado após as respetivas aprovações de atribuição do subsídio. O período de pagamento ocorrerá entre novembro e dezembro de 2019.
12. Poderá haver lugar a reposição total ou parcial do subsídio atribuído nas seguintes situações:
- a. Caso o armador beneficiário do subsídio deixe de ser o armador da embarcação durante o período abrangido pelo subsídio;
 - b. Caso a embarcação deixe de estar licenciada ou seja abatida à frota de pesca, durante o período abrangido pelo subsídio;
 - c. Caso a embarcação deixe de estar licenciada ou seja abatida à frota de pesca, nos meses de novembro e dezembro de 2019 e estes dois meses estiverem incluídos no período abrangido pelo subsídio.

13. O apuramento da atividade relativa aos meses de novembro e dezembro de 2019 será efetuado através da média aritmética da atividade exercida pela embarcação no período de 1 de janeiro a 31 de outubro de 2019.
14. Não serão objeto de atribuição de subsídio as embarcações que não tenham comprovado o exercício de atividade no semestre a que se candidatam.

Candidaturas relativas à atividade de 2018 – (apresentadas no âmbito da alínea a) do nº 1 do artigo 4º da Portaria nº 44-B/2019)

- A. São consideradas as candidaturas apresentadas no período entre 2 e 22 de fevereiro de 2019, cujos requerentes tenham apresentado candidaturas para o 1º semestre e/ou 2º semestre de 2018, no âmbito da Portaria nº 152/2018, de 28 de maio e não beneficiaram do apoio em 2018, devido a:
 - i. Falta de cobertura orçamental;
 - ii. Entrada tardia da candidatura.
- B. Os beneficiários terão de reunir os requisitos estabelecidos no artigo 2º da Portaria nº 44-B/2019, de 1 de fevereiro.
- C. As candidaturas são propostas para deferimento após a análise de todas as candidaturas entradas no período estabelecido em A.
- D. Às candidaturas serão aplicados os critérios dos pontos 3, 4, 5, 6, 7 e 9 da presente informação.
- E. O apuramento da atividade relativa aos meses de novembro e dezembro de 2018 será efetuado através da média aritmética da atividade exercida pela embarcação no período de 1 de janeiro a 31 de outubro de 2018.
- F. Não serão objeto de atribuição de subsídio as embarcações que não tenham comprovado o exercício de atividade no semestre a que se candidatam.
- G. O cálculo do montante do subsídio será efetuado de acordo com a fórmula aplicada para a atribuição do subsídio relativo à atividade de 2018.
- H. O pagamento do subsídio será efetuado através de transferência bancária para a conta indicada pelo beneficiário no formulário de candidatura, logo que estejam reunidas as condições necessárias para o efeito.